



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei 290/99
Se encontra registrada no Livro Nº 002
A Fm 149
Lagoa Grande, 26/08/99
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
[Assinatura]
Encarregado

LEI N.º 290/99

Dispõe sobre a concessão de estágios pelo Município a estudantes de nível superior e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio a alunos residentes no Município, que estejam regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - O estágio poderá verificar-se nos diversos setores da Prefeitura, desde que os mesmos possam proporcionar experiência prática na linha de formação profissional.

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante contrato administrativo ente o Estudante e o Município, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Os estagiários serão cadastrados e serão lotados de acordo com a necessidade de cada setor, mediante parecer prévio de comissão criada especialmente para este fim, e terá a duração de seis meses podendo ser prorrogado, uma vez por igual período.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvando o que dispuser a Legislação previdenciária, devendo o estudante contribuir com o INSS.

Art. 4º - O estagiário receberá uma bolsa mensal, equivalente ao vencimento base do GHT, nível 01 constante da Lei Municipal nº 233/99 de 09/12/97.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante será de 06 (seis) horas diárias, devendo compatibilizar - se com o seu horário escolar.

Art. 6º - Para custeio das atividades da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$900,00, de acordo com a dotação orçamentária 02.03.03.07.021.2000.3111, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 25 de Agosto de 1999.

[Assinatura]
ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA

Prefeito Municipal

[Assinatura]
HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

*
vide lei
292/99

Publicado em

26 / 08 / 99

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de
Lagoa Grande - MG